

CA 10043/2025 - Gerência Comercial Sudes
Telêmaco Borba, 11 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado Sob Nº 519
Em 17 de NOVEMBRO de 2025
Às 15:45 hs Ass.: MIMCOG

Prezado Senhor
GERSON SUTIL
Presidente da Câmara Municipal
Prefeitura Municipal de Castro

Ref.: Ampliação da rede de água – Localidade Tronco – Eprotocolo: 24.495.304-2

Em atenção ao Ofício nº 380/2025, no qual o município de Castro, solicita a extensão de rede de água, mediante levantamento, será necessário a implantação de **614 metros** de rede de água. Para dar andamento ao processo, tem-se a necessidade de apresentação da documentação abaixo relacionada, para **solicitação** de ligação nova de água:

- Documento de identidade e CPF/CNPJ;
- Endereço completo e entre ruas (transversais), bem como quadra, lote e bairro;
- Se Pessoa Jurídica, comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Contrato ou Estatuto Social, acrescida da documentação do responsável pela empresa.
- Um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade, posse ou locação do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do imposto predial territorial urbano (IPTU), contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório (acompanhado de título de propriedade), conforme art. 64 IV do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo à Resolução 003/2020 - AGEPAR).

Destacamos que, nas ampliações de redes de água ficará ao encargo da Sanepar as ampliações de rede de água relativo à distância máxima de 20 metros do ponto de entrega por não haver a necessidade de reforço de capacidade, conforme estabelecido pela Resolução 003/2020 – AGEPAR, em seu art. 57:

“Quando o ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto estiver a uma distância máxima de 20 (vinte) metros das respectivas redes públicas e não houver a necessidade de reforço de capacidade, o prestador de serviços tomará a seu total encargo a expansão das redes de água e de esgoto, de acordo como disposto nas normas técnicas.

§ 1º A distância máxima a que se refere o caput será obtida multiplicando o número de unidades de consumo atendidas pela expansão por 20 (vinte) metros.

§ 2º Caso a distância seja maior que as previstas no caput ou no parágrafo anterior, o prestador de serviços cobrará dos usuários a parte dos custos decorrentes da extensão adicional da rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos pelo prestador de serviços e homologados pela Agência Reguladora. A distância excedente aos 20 (vinte) metros será registrada na contabilidade societária como doação e o prestador de serviços classificará em sua Base de Ativos Regulatória essas redes, como ativos não onerosos.”

No ensejo, renovam-se votos da mais alta estima e elevada consideração, extensíveis à sua equipe, sendo válido destacar que a SANEPAR está integralmente à disposição da Prefeitura para quaisquer esclarecimentos ou complementações.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
VALDINEI CHIMBORSKI LOPES
Gerente Comercial Sudeste

Assinado Digitalmente
FRANCISCO ICKER OROSKI
Gerente Regional de Telêmaco Borba

Assinado Digitalmente
DOUGLAS WILLIAM LARANGEIRA
Coord. Comercial Telêmaco Borba

Assinado Digitalmente
DIEGO GARCIA DA SILVA
Coord. de Redes Telêmaco Borba